



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 188870/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES  
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 655/20 - Primeira Câmara

Manifestações uniformes.  
Prestação de Contas Anual.  
Município de Itaipulândia.  
Exercício financeiro de 2019.  
Emissão do Parecer Prévio  
recomendando a regularidade das  
contas.

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da senhora Cleide Inês Griebeler Prates, Chefe do Poder Executivo do Município de Itaipulândia, no período de 2017 – 2020, referente ao exercício de 2019.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** (Instrução nº 2.130/20, peça 08), e o **Ministério Público de Contas** (Parecer nº 587/20, peça 09), diante da ausência de restrições manifestaram-se pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Coordenadoria de Gestão Municipal, analisou os aspectos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados, cujo escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº 151/2020, deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2019.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme consignado pela Unidade Técnica, e acompanhado pelo Ministério Público de Contas, não foram apontadas restrições quanto à regularidade das contas.

Ante o exposto, **VOTO** pela emissão do Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas da senhora Cleide Inês Griebeler Prates, Chefe do Poder Executivo do Município de Itaipulândia, referente ao exercício de 2019.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e, na sequência, ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Itaipulândia, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da senhora Cleide Inês Griebeler Prates, Chefe do Poder Executivo do Município de Itaipulândia, referente ao exercício de 2019;

II- determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e, na sequência, ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Itaipulândia, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno; e

III- determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2020 – Sessão nº 23.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente